



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.428

de 25 de julho de 1.995.

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

PEDRO LOSI NETO, Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

ARTIGO 1º – Fica criado o *Conselho de Alimentação Escolar* com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II – promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;
- III – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV – sugerir aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
- a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.428

–02–

de 25 de julho de 1.995.

V – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII – articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X – exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII – promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II
Da Composição do Conselho

ARTIGO 2º – O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I – o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II – 01 (um) representante da Associação Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.428

—03—

de 25 de julho de 1.995.

III – 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV – 01 (um) representante de pais de alunos;

V – 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1° – A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2° – A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3° – O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4° – Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5° – No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6° – O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7° – Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8° – Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ARTIGO 3° – O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

ARTIGO 4° – O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ARTIGO 5° – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.428

–04–

de 25 de julho de 1.995.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 6° – O programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II – recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ARTIGO 7° – O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

ARTIGO 8° – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), obedecendo as seguintes categorias econômicas e classificações programáticas, a saber:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

4.2.9.0 – Gêneros Alimentícios para Estoque R\$ 66.000,00
08074271.067 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Estoque
e Posterior Distribuição R\$ 66.000,00

02 – ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 68.000,00
08424272.065 – Distribuição de Merenda Escolar entre os Alunos
do Ensino Fundamental R\$ 68.000,00

03 – DIVISÃO DE ENSINO MUNICIPAL

3.1.2.0 – Material de Consumo R\$ 66.000,00
08414272.066 – Distribuição de Merenda Escolar entre os Alunos
do Pré-Escolar R\$ 66.000,00

ARTIGO 9° – O crédito aberto no artigo 8°, desta lei será coberto com o recurso previsto no inciso II, do parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.428

—05—

de 25 de julho de 1.995.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o referido crédito, se necessário, de acordo com os recursos repassados pela União.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 25 de julho de 1.995.

PEDRO LOSI NETO
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.

RABIB NEDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE